

## ANEXO I

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Credito da Empresa IMOL – INSTITUTO MINEIRO DE OLHOS – LTDA inscrita no CNPJ 01.690.595/0001-17 – prestação de serviços referente a serviços médicos hospitalares (exame de ecografia) – Dispensa de Licitação (COTEP) 189/2017 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig/MG

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL ( atendimento aos portadores de Hanseníase ), FEAMUR ( urgência e emergência ) e FEAP ( atendimento psiquiátrico ), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ( SES ) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde ( SUS ), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas a CSSFE que está inserida como Complexo de Reabilitação e Cuidado ao Idoso.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e [Digite aqui]

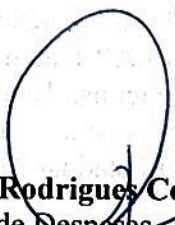
prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a prestação de serviços médicos hospitalares, e a realização do exame de ecografia na paciente interna da Casa de Saúde Santa Fé, Ruth Davo Ribeiro, era de extrema importância e de caráter emergencial.

Considerando que a empresa, informou que não participaria de qualquer outro processo licitatório, caso não recebesse o pagamento.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o Sistema em funcionamento vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento da Nota Fiscal Nº 1100 liquidada em 13/06/2017 no valor de R\$ 402,00.



**Roberto Rodrigues Corrêa**  
Ordenador de Despesas – Titular  
Diretor Hospitalar  
CSSFE - FHEMIG